



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado Regional Empresarial da Comarca de Passo Fundo

Rua Coronel Chicuta, 310 - Bairro: Centro - CEP: 99010050 - Fone: (54)3046-9100 - Email:
frpasfundojre1vciv@tjrs.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5012307-02.2025.8.21.0021/RS**

AUTOR: MAR TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

RÉU: OS MESMOS

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

O pedido de falência, feito pelo próprio devedor (autofalência), é regulamentado pelo art. 105 da Lei nº 11.101/2005, que elenca a documentação imprescindível para instruí-lo. O art. 106 da LREF, por sua vez, estabelece que "*não estando o pedido regularmente instruído, o juiz determinará que seja emendado*".

No caso concreto, da análise da documentação apresentada com a inicial, verifico a necessidade de intimar a parte requerente a cumprir o disposto na legislação acima destacada, conforme segue:

1. Acostar aos autos as demonstrações contábeis referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido (compreendendo o período de janeiro a março de 2025), confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório do fluxo de caixa.

Estão pendentes de juntada as demonstrações de resultados acumulados dos anos de 2022, 2023 e 2024 e meses de janeiro a março de 2025, relatórios do fluxo de caixa dos últimos três anos e de janeiro a março de 2025, bem como o balanço patrimonial/balancetes, e demonstração do resultado do exercício dos meses de janeiro a março a 2025.

2. Complementar a relação de credores (evento 1, OUT38), identificando a titularidade de todos os créditos, pois alguns campos estão preenchidos genericamente, como: "Folha de Pagamentos - Empregados", "Juros s/ Empréstimos e Financiamentos" e "Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica".

Além disso, deve identificar a natureza de todos os créditos e incluir o endereço eletrônico de todos os credores.

3. Juntar o contrato social atualizado, uma vez que os juntados no evento 1, CONTRSOCIAL3, evento 1, CONTRSOCIAL4, evento 1, CONTRSOCIAL5, evento 1, CONTRSOCIAL6, evento 1, CONTRSOCIAL7 não são suficientes para atender ao inc. IV do art. 105.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado Regional Empresarial da Comarca de Passo Fundo

Esclareço que para atendimento da emenda determinada deverá ser providenciada a juntada de via consolidada do contrato social, ou então de todas as suas alterações, a ser obtida diretamente com a Junta Comercial do RS e por ela autenticada, cujo documento deve ser contemporâneo à data do ajuizamento da ação e ou emenda da inicial.

4. Anexar os livros obrigatórios e documentos contábeis que lhe forem exigidos por lei: estão pendentes o Livro Caixa e o Livro Razão dos anos de 2023 e 2024, bem como o Livro Diário. Deve apresentar, ainda, os livros obrigatórios especiais, porventura exigidos por lei conforme a atividade desempenhada.

5. Juntar a relação de seus administradores nos últimos 5 (cinco) anos, com os respectivos endereços, suas funções e participação societária.

6. Declinar o valor correto da causa, o qual deverá corresponder ao valor total do passivo da pessoa jurídica.

Assim, intime-se a parte autora para **emendar a inicial**, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do pedido de autofalência.

Com a emenda, voltem os autos conclusos.

Agendada intimação eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por **JOAO MARCELO BARBIERO DE VARGAS, Juiz de Direito**, em 15/04/2025, às 10:00:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10080605251v19** e o código CRC **07f3519d**.

5012307-02.2025.8.21.0021

10080605251.V19